

REDUÇÃO DO PIS E COFINS PARA O SETOR DE RESÍDUOS



para o GT 3 da PNRS

18/11/2013

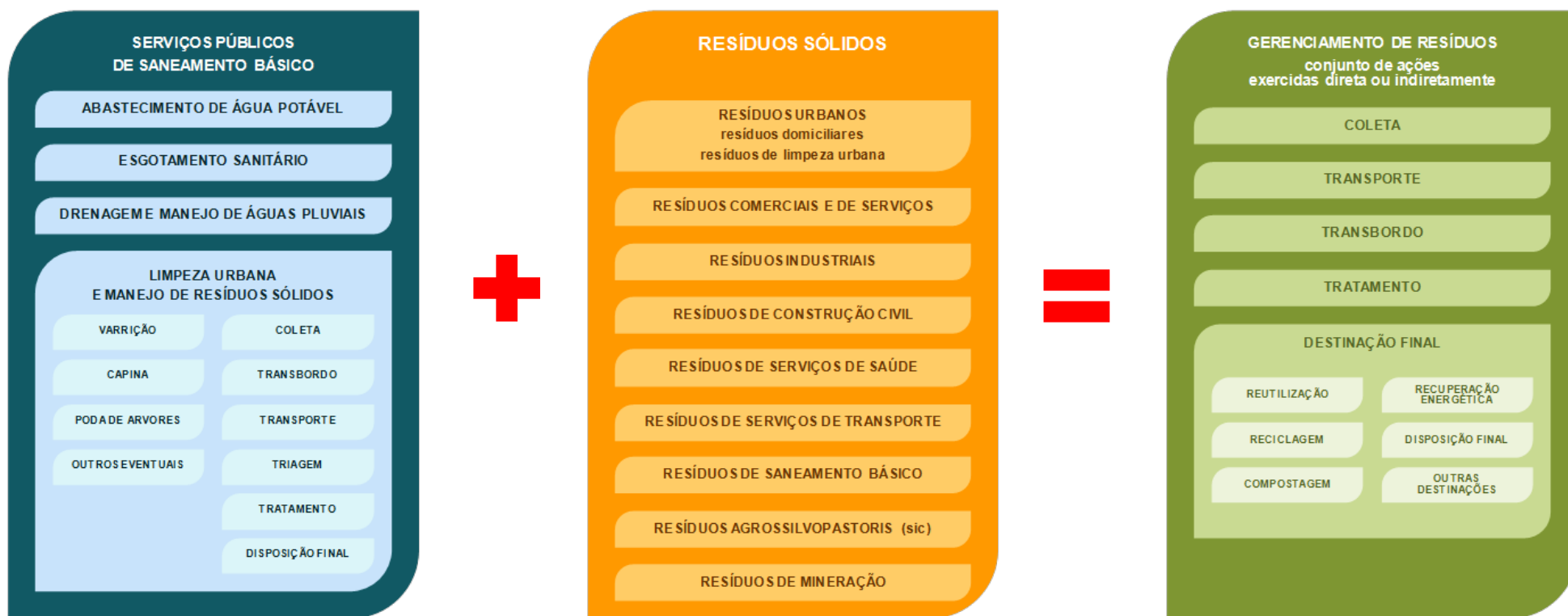
REDUÇÃO DO PIS E COFINS PARA O SETOR DE RESÍDUOS

Sumário

- Qual é a proposta do setor de resíduos?
- Por que reduzir a incidência do PIS / Cofins sobre o setor de resíduos?
- Situação atual – há dois regimes de incidência do PIS / Cofins
- Quem está afetado pela incidência atual?
- Entendendo melhor como é o setor de resíduos
- Como o enquadramento atual afeta o setor de resíduos?
- Como a proposta do setor de resíduos deve ser formulada?
- Quais serão os benefícios e o impacto na arrecadação?
- Porque a proposta do setor de resíduos tem que ser diferente das propostas do setor de água e esgoto?

➤ Qual é a proposta do setor de resíduos?

- ✓ A proposta é simplesmente reenquadrar o setor de resíduos no regime cumulativo do PIS / Cofins
 - Isso significa alterar as leis 10.637 de 2002 e 10.833 de 2003
- ✓ Devem ser reenquadradas todas as atividades de gerenciamento de resíduos, públicas e privadas
 - A proposta é semelhante ao PL 3588/2012, do Dep. Audifax (PSB-ES), mas com redação mais adequada, para não ficar limitada às atividades de saneamento básico, isto é, de limpeza urbana



➤ Por que reduzir a incidência do PIS / Cofins sobre o setor de resíduos?

- ✓ Para contribuir com a redução de custos das atividades de gerenciamento de resíduos, através da redução da carga tributária do componente "serviços"
 - O gerenciamento de resíduos abrange atividades industriais, comerciais e de serviços.
 - A tributação é diferente para os componentes material (indústria e comércio) e serviços (coleta, transporte, tratamento, etc.).
 - Desonerações de IPI e ICMS alcançam apenas o componente "material".
 - A redução do PIS / Cofins beneficia o componente "serviços".

- ✓ Para corrigir a sobretaxação indesejada causada pelo enquadramento no regime não cumulativo
 - O regime não cumulativo visava beneficiar principalmente as cadeias produtivas industriais e comerciais.
 - Mas as cadeias de serviços sofreram sobretaxação, pois nelas o PIS / Cofins dos insumos, que é o passível de dedução, geralmente é muito pequeno.
 - Na época, a lei já manteve alguns setores no regime cumulativo, para evitar esse efeito indesejado.
 - Posteriormente, alguns outros setores foram reenquadrados no regime cumulativo, eliminando a sobretaxação.

➤ Situação atual – há dois regimes de incidência do PIS / Cofins

Lei 10.637 de 30/12/2002 – regime não cumulativo para o PIS/Pasep
 Lei 10.833 de 29/12/2003 – regime não cumulativo para a Cofins

até 2003
 3,65%
 somente
 Regime
 cumulativo

3,65%
 Regime
 cumulativo

ou

9,25%
 Regime não
 cumulativo

Regime do IRPJ →		LUCRO PRESUMIDO receita anual até R\$ 48 milhões *	LUCRO REAL receita anual acima de R\$ 48 milhões *
Alíquotas de incidência	PIS	0,65%	1,65%
	Cofins	3,00%	7,60%
	total	3,65%	9,25%
Retenção na fonte	PIS	0,65%	0,65%
	Cofins	3,00%	3,00%
	total	3,65%	3,65%
Créditos referentes a insumos		não permitido	permitido

(* R\$ 78 milhões a partir de 2014)

➤ Situação atual – há dois regimes de incidência do PIS / Cofins

- Essas duas leis elevaram a carga tributária dos setores de serviços.
- Foram mantidos no regime cumulativo alguns setores, e posteriormente outros foram nele reenquadrados.
- Atualmente estão no regime cumulativo: saúde, educação, transporte e comunicação, entre outros.

➤ O setor de resíduos e o setor de saneamento permanecem no regime não cumulativo

Setores mantidos no regime cumulativo

<i>hospitais, clínicas e laboratórios</i>	<i>educação infantil, ensinos fundamental e médio e educação superior</i>
<i>operadoras de planos de saúde</i>	<i>obras de construção civil até 2015</i>
<i>transporte coletivo rodoviário, metroviário, ferroviário, e aquaviário de passageiros</i>	<i>comercialização de brita e areia</i>
<i>transporte coletivo de passageiros por linhas aéreas e taxi aéreo</i>	<i>revenda de imóveis, desmembramento, loteamento, incorporação e construção</i>
<i>serviços de aeronaves de uso agrícola</i>	<i>parques temáticos, hotelaria, feiras e eventos</i>
<i>concessionárias operadoras de rodovias</i>	<i>agências de viagem e turismo</i>
<i>telecomunicações</i>	<i>bancos, financeiras, corretoras, distribuidoras, leasing, seguros, capitalização, previdência privada</i>
<i>serviços postais e telegráficos da EBCT</i>	<i>securitização de crédito imobiliário, financeiro e agrícola</i>
<i>jornais, periódicos, jornalismo, radiodifusão sonora e de sons e imagens</i>	<i>vigilância e transporte de valores</i>
<i>edição de periódicos relativos a assinantes de serviços públicos de telefonia</i>	<i>sociedades cooperativas, exceto agropecuárias e de consumo</i>
<i>call center, telemarketing, telecobrança e teleatendimento em geral</i>	<i>PJs tributadas pelo lucro presumido ou arbitrado</i>
<i>serviços de informática relacionados a software em geral</i>	<i>PJs optantes pelo SIMPLES</i>

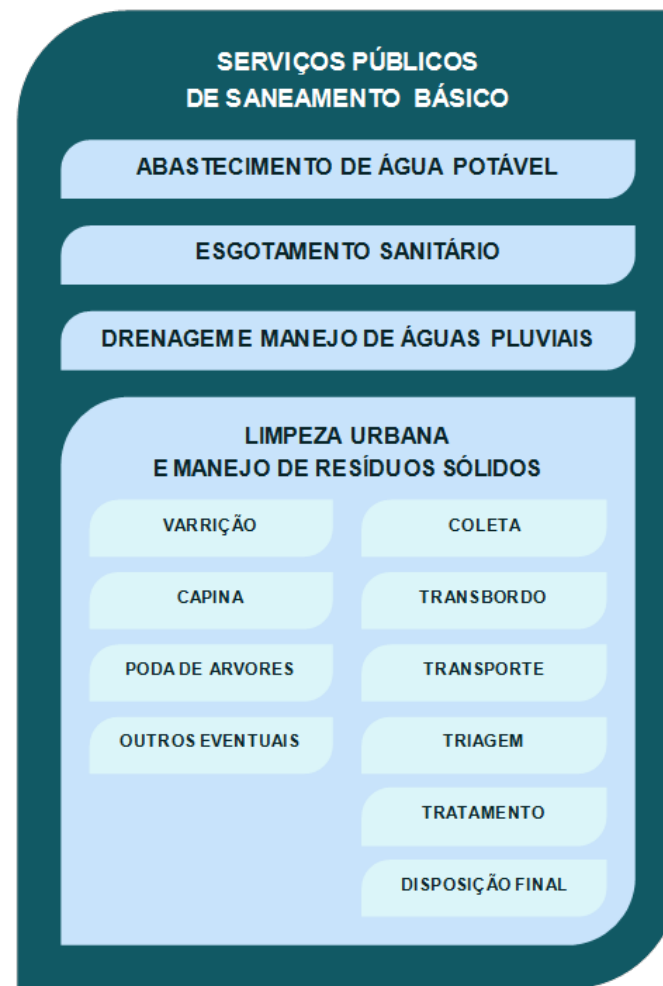
➤ Quem está afetado pela incidência atual?

- ✓ Todas as atividades de gerenciamento de resíduos permanecem enquadradas no regime não cumulativo, sujeitas à sobretaxação
 - Coleta, transporte, transbordo, triagem, tratamento, destinação e disposição final de quaisquer tipos de resíduos.
 - Atividades de recuperação, compostagem, reciclagem e recuperação energética, quando realizadas como prestação de serviços.
 - Serviços necessários à logística reversa (recebimento, coleta, triagem, armazenagem, transporte, tratamento, destinação e disposição final).
 - Serviços de limpeza urbana (coleta domiciliar, transporte, transbordo varrição de logradouros públicos, capina, poda de árvores e outros, e destinação desses resíduos urbanos).

- ✓ Os demais serviços de saneamento básico também permanecem no regime não cumulativo (água, esgoto e drenagem urbana)
 - Há várias iniciativas legislativas para desonerar o setor de saneamento, mas nenhuma trata o setor de resíduos de modo diferenciado, o que é um erro.

➤ Entendendo melhor como é o setor de resíduos

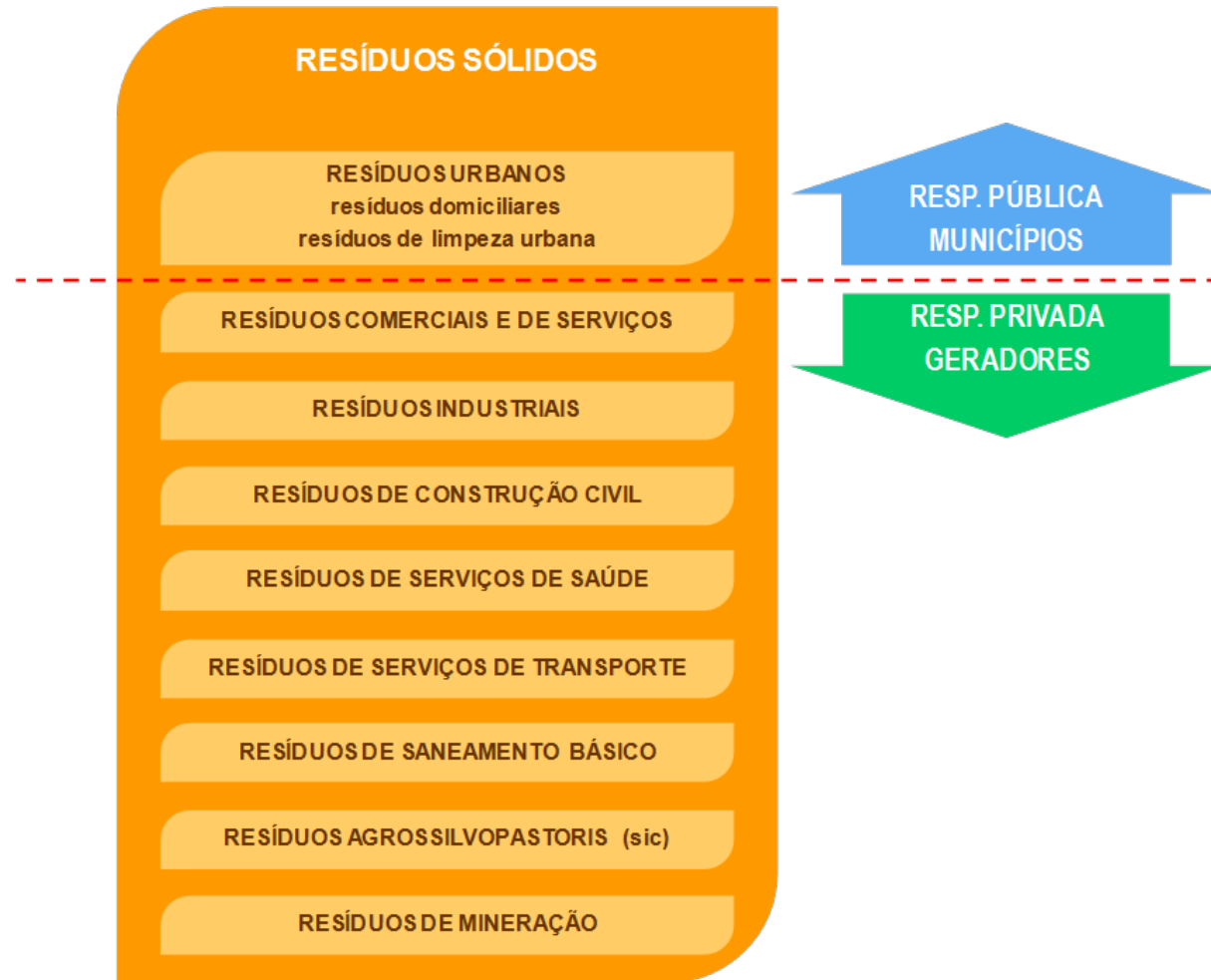
- ✓ A PNRS estabeleceu a definição de *"gerenciamento de resíduos"*, que vale para os setores público e privado
- ✓ A PNRS segue a definição de *"limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos"* da Política de Saneamento (PFSB)
- ✓ As definições são compatíveis e complementares



➤ Entendendo melhor como é o setor de resíduos

- ✓ Os serviços públicos de limpeza urbana são de titularidade municipal
- ✓ Os municípios são responsáveis apenas pelos resíduos urbanos, mas...

Responsabilidade pelo gerenciamento – segundo a lei



➤ Entendendo melhor como é o setor de resíduos

- ✓ ... na prática, os municípios também assumem o gerenciamento de outros resíduos, que não se enquadram como limpeza urbana, mas que a impactam

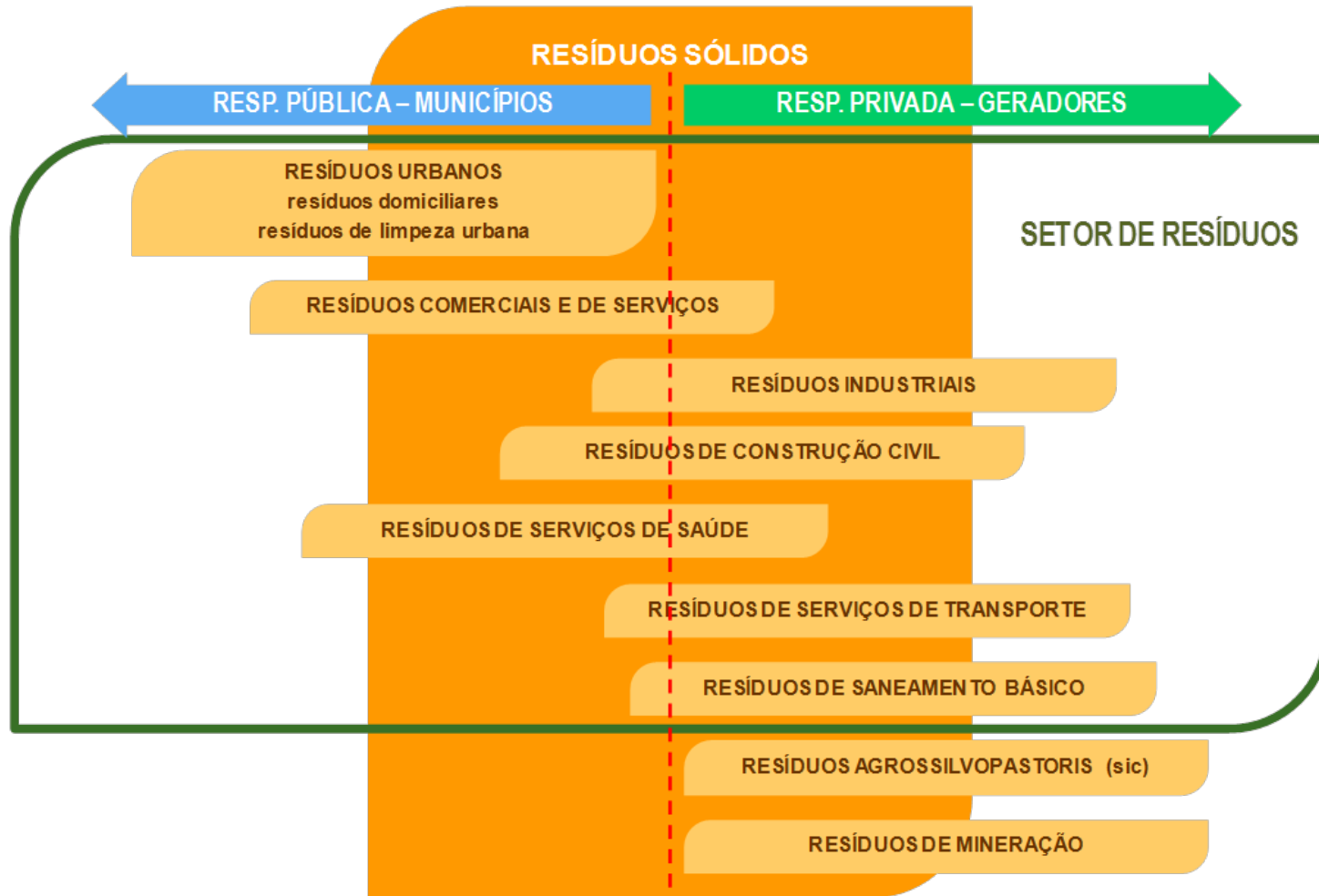
Responsabilidade pelo gerenciamento – na prática



➤ Entendendo melhor como é o setor de resíduos

- ✓ O setor presta serviços de gerenciamento de resíduos a clientes públicos e privados dos diversos segmentos
- ✓ Todos serão beneficiados com a redução do PIS / Cofins

Setor de Resíduos – principais segmentos da prestação de serviços



➤ Entendendo melhor como é o setor de resíduos

❖ CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas

Seção E Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação

36 Captação, tratamento e distribuição de água

37 Esgoto e atividades relacionadas

38 Coleta, tratamento e disposição de resíduos; recuperação de materiais

39 Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos

Classes relativas ao setor de resíduos

3811-4 Coleta de resíduos não-perigosos

3812-2 Coleta de resíduos perigosos

3821-1 Tratamento de resíduos não-perigosos

3822-0 Tratamento de resíduos perigosos

3831-9 Recuperação de materiais metálicos

3832-7 Recuperação de materiais plásticos

3839-4 Recuperação de materiais não especificados anteriormente

3900-5 Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos

➤ Como o enquadramento atual afeta o setor de resíduos?

- ✓ Levantamento entre associadas da Abetre, Abrelpe, Selur e Selurb

Levantamento entre 122 empresas			
Por entidade de classe	empresas		
	associadas	responderam	
Abetre	21	21	100%
Abrelpe	48	15	31%
Selur	32	19	59%
Selurb	26	14	54%
(-) associadas em comum (1)	-30	-27	
Total de empresas associadas	97	42	43%
(+) coligadas não associadas (2)	25	25	
Total de empresas consultadas	122	67	55%
(-) empresas com perfil não comparável (3)		-10	
Total de empresas computadas		57	47%

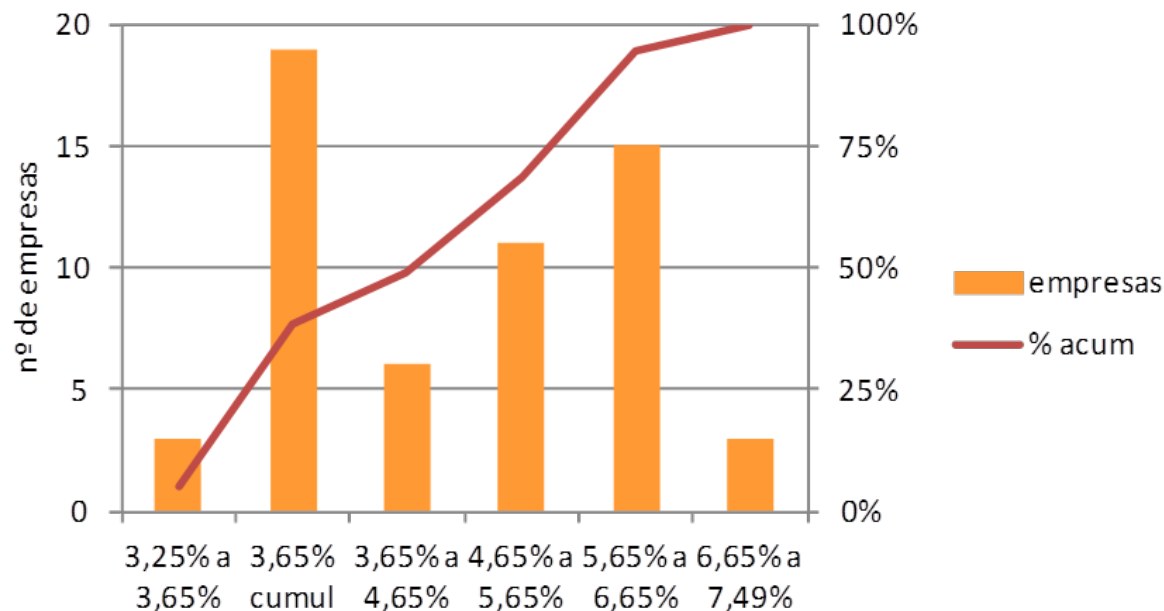
Notas

- 1 - há empresas associadas a mais de uma das entidades
- 2 - empresas não associadas, mas com ligação societária a alguma associada
- 3 - respostas desconsideradas para não distorcer os resultados

➤ Como o enquadramento atual afeta o setor de resíduos?

- ✓ O levantamento mostra que as empresas que estão no regime não cumulativo recolhem entre 3,25% e 7,49% e pagam embutido nos insumos entre 1,76% e 6,00%

Alíquota efetiva das 57 empresas computadas



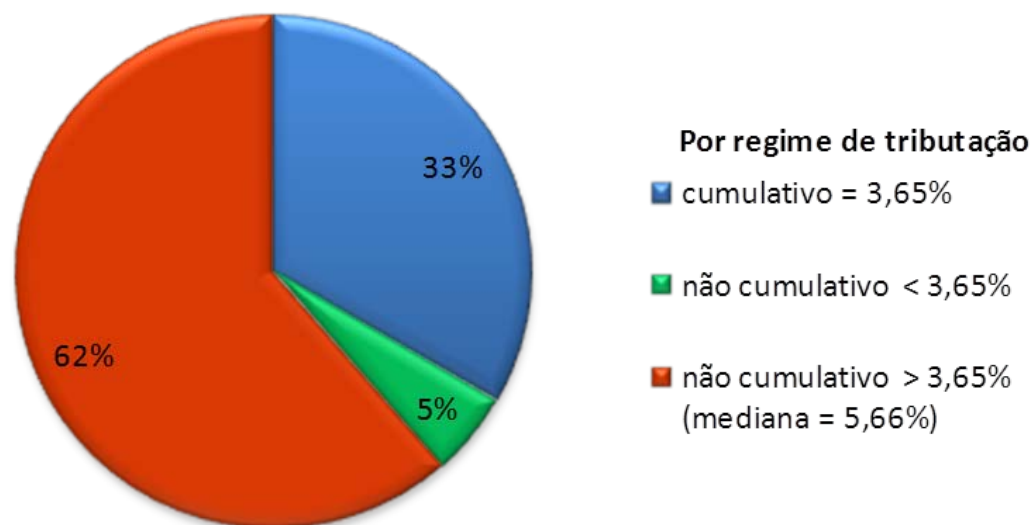
➤ Como o enquadramento atual afeta o setor de resíduos?

✓ O levantamento mostra que dentre as empresas que estão no regime não cumulativo

metade recolhe acima de 5,66%

e paga embutido nos insumos até 3,59%

Alíquota efetiva das 57 empresas computadas



Alíquota efetiva das 57 empresas computadas - ano base 2012				
Por regime de tributação	empresas		mínimo	máximo
cumulativo = 3,65%	19	33%	n/a	n/a
não cumulativo < 3,65%	3	5%	3,25%	3,56%
não cumulativo > 3,65% (mediana = 5,66%)	35	61%	3,94%	7,49%

➤ Como a proposta do setor de resíduos deve ser formulada?

- ✓ Os setores de resíduos e de água e esgoto requerem mecanismos distintos com relação ao PIS / Cofins
 - A expressão "serviços públicos de saneamento básico" abrange setores bem distintos, na lei na prática.
 - As proposições com fins tributários devem fazer distinção entre o setor de resíduos e o setor de água e esgoto.
 - Para isso é necessário usar na legislação uma terminologia mais específica.
 - O setor de resíduos deve ser referenciado como "prestação de serviços de limpeza urbana e de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, compreendendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos".
 - O setor de água e esgoto deve ser referenciado como "serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário" (conf. lei 11.445), ou expressão equivalente.

- ❖ Na PNRS a definição de "resíduos sólidos" inclui líquidos e gases, mas para efeitos tributários esse detalhamento precisa estar explícito.

- ❖ Na PNRS a definição de "gerenciamento de resíduos" inclui *"as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos"*, mas para efeitos tributários esse detalhamento precisa estar explícito.

➤ Como a proposta do setor de resíduos deve ser formulada?

✓ Proposta na forma de emenda aos projetos de lei ou medidas provisórias

- *Art. A – O art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:
XIII – as receitas decorrentes da prestação de serviços de limpeza urbana e de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, compreendendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.*
- *Art. B – O art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:
XXX – as receitas decorrentes da prestação de serviços de limpeza urbana e de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, compreendendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.*

➤ Quais serão os benefícios e o impacto na arrecadação?

- ✓ Os recursos desonerados poderão ser reaplicados nos serviços objeto dos contratos em vigor
 - Nos contratos públicos em vigor, haverá redução de preços para recomposição do equilíbrio econômico; as economias resultantes devem ser reaplicadas nos mesmos contratos.
 - Em novos contratos públicos os preços já considerarão a redução de alíquota.
 - Nos contratos privados a negociação é livre, mas certamente serão beneficiados.

❖ Observação

- A obrigatoriedade de reaplicação dos recursos nos contratos em vigor não seria cabível como alteração das leis 10.637 e 10.833, pois estas tratam apenas de matéria tributária.
- É necessário buscar outros mecanismos legais ou deixar para livre negociação.

➤ Quais serão os benefícios e o impacto na arrecadação?

✓ Resultados para o setor público (segmento de resíduos urbanos e limpeza urbana)

Recursos aplicados em limpeza urbana pelos municípios (1)	2012
Total	22.737
serviços públicos (próprios)	6.551
serviços privados (contratados)	16.186

Estimativas dos efeitos - base 2012 (2)	2012
Redução da arrecadação	
Atual - 2 regimes	753
Proposta - só regime cumulativo	591
Redução	163
	1,0%

Reaplicação da redução	
Potencial de geração de empregos diretos	1.812
	1,5%

Valores em R\$ milhões/ano

(1) Fonte: Abrelpe - Panorama dos Resíduos Sólidos 2012

(2) Apenas para o segmento de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos

✓ Resultados para o setor privado (segmentos de resíduos industriais e de outros resíduos, logística reversa, transporte, etc.) Estima-se que sejam da mesma magnitude.

- Porque a proposta do setor de resíduos tem que ser diferente das propostas do setor de água e esgoto?
- ✓ Há no legislativo várias propostas para "desonerar o PIS / Cofins para o setor de saneamento básico"
 - Nenhuma delas é adequada para o setor de resíduos
- ✓ Resumem-se a 6 mecanismos diferentes de desoneração
 - Autorização para reduzir a zero e restabelecer a alíquota, sem vinculação à reaplicação dos recursos (deixa a critério do Poder Executivo)
 - Redução da alíquota a zero, sem vinculação à reaplicação dos recursos
 - Redução da alíquota a zero, vinculada à reaplicação dos recursos na construção de redes de água e esgoto, vigorando por 5 anos
 - Isenção, vinculada a investimentos
 - Reenquadramento do saneamento básico no regime cumulativo, sem vinculação à reaplicação dos recursos
 - Recolhimento em conta vinculada sob regime especial de investimento, opcional

- **Porque a proposta do setor de resíduos tem que ser diferente das propostas do setor de água e esgoto?**

- ✓ **As propostas em discussão pelo setor de água e esgoto não são adequadas para o setor de resíduos**
 - Mantém a incidência e o desembolso do PIS/Cofins, embora vinculados a reinvestimentos no setor.
 - Créditos não seriam utilizáveis para ampliação e melhoria dos serviços na forma de custeio, só de investimento.
 - Por estar implícita uma visão de titularidade regional, e não municipal, suscitam a seguinte questão:
 - Créditos gerados em um município poderiam ser investidos em outros? Se sim:
 - haveria um "subsídio cruzado" entre municípios, com base legal frágil.
 - as empresas seriam "titulares" de créditos pagos pelos municípios, com base legal frágil.
 - haveria risco de futuras medidas judiciais impedirem o resgate dos recursos já recolhidos.
 - Não contemplam todas as atividades de gerenciamento de resíduos, somente as de resíduos urbanos.

- ✓ **Em resumo: não são propostas adequadas para o setor de resíduos**
 - Foram concebidos com foco no setor de água e esgoto, onde o gargalo é o investimento e não o custeio
 - Beneficiam apenas os serviços públicos de limpeza urbana
 - Não incluem todas as atividades de gerenciamento de resíduos

- Porque a proposta do setor de resíduos tem que ser diferente das propostas do setor de água e esgoto?
- ✓ O gargalo para a implementação da PNRS está na capacidade de custeio dos municípios, e não nos investimentos
- ✓ Na limpeza urbana ainda prevalecem os contratos administrativos de até 5 anos, e não concessões
- ✓ Há empresas que prestam serviços apenas a clientes públicos, apenas a clientes privados e a ambos; a proporção é praticamente equitativa
- ✓ Parte das empresas permanece no regime cumulativo em função de seu porte econômico (enquadram-se no regime de lucro presumido do IR)

AGENDA COMUM DO SETOR DE RESÍDUOS



Este estudo integra o escopo de trabalho do acordo de cooperação firmado entre estas entidades de classe, que tem por objeto desenvolver ações coordenadas voltadas à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, ao aprimoramento da gestão de resíduos e ao desenvolvimento sustentável.